



REGIMENTO ELEITORAL 2024

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros da Diretoria da CONFOTO, nos cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor de Fotografia, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, três Membros do Conselho Fiscal e os três Membros do Conselho Superior.

Art. 2º - Para organizar a eleição foi criada uma Comissão Eleitoral, com 5 (cinco) Fotoclubistas, que assumirá todo processo, após ser divulgado o Edital da Assembleia. Essa Comissão Eleitoral foi composta pelo Conselho Superior, e os nomes de seus componentes serão divulgados dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - O processo eleitoral foi instalado dentro do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos em exercício.

§1º - A lista atualizada dos associados da CONFOTO será entregue à Comissão Eleitoral, pela Diretoria atual dentro do prazo estipulado, no Edital anteriormente mencionado.

§2º - Poderão votar todos os sócios efetivos filiados à CONFOTO até a data da divulgação do Edital da Assembleia da eleição e que estejam gozando dos seus plenos direitos de associado.

§3º - Lembramos que, conforme estabelece o artigo 48, caput e parágrafos, do Estatuto da CONFOTO, que recomendamos a leitura, cada fotoclube efetivamente filiado e em dia com suas obrigações sociais, terá direito a 1(um) voto na AGO, que será manifestado por representação de seu Presidente ou delegado por ele indicado, necessariamente filiado ao fotoclube que representa, com prévia comunicação à Diretoria Executiva da CONFOTO, no e-mail administrativo@confoto.art.br, até 24 horas antes do horário inicial previsto para a AGO.

§4º - A eleição se fará por voto direto, efetuado pelos representantes dos fotoclubes qualificados, na data da Assembleia.

Art. 4º – O registro de chapas será feito por meio de formulário, divulgado pela Comissão Eleitoral, que irá conferir a documentação apresentada e informar se a inscrição está apta a concorrer dentro das normas estabelecidas. O prazo máximo para inscrição das chapas é de **04 (quatro) à 12 (doze) de janeiro de 2025**.



§ 1º - Os números das chapas serão indicados pela ordem de inscrição, sendo que estas poderão utilizar, além desses números, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

§ 2º - Somente serão admitidos os registros de chapas que contenham tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos, conforme descrito no artigo 1º.

Art. 5º- O formulário/requerimento para registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, requer que os documentos necessários à inscrição sejam assinados, digitalmente/manualmente, por todos os candidatos que compõem a chapa e deverá conter o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, inclusive CEP e ainda declaração dos presidentes dos fotoclubes aos quais os candidatos pertençam, confirmando que os mesmos são associados ao fotoclube e estão em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais.

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado, em até três dias após o recebimento da documentação, para que promova a correção, e a chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder com as devidas correções . Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

§2º - No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer. dentro de 02 (dois) dias úteis, após a efetivação da recusa, para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de, no máximo, três dias 03 (três) dias úteis.

Art.6º - Não havendo registro de chapas, caberá ao Presidente da CONFOTO convocar Assembleia Geral Extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas contadas do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de 30 (trinta) dias da data da convocação, a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O não atendimento de quaisquer das informações solicitadas no presente Regimento Eleitoral pode implicar a impugnação da chapa, cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada, digitalmente, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da CONFOTO e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.



Art. 8º – Os presidentes dos fotoclubes deverão informar, por meio de e-mail previamente divulgado, o nome do delegado que representará o fotoclube na votação.

Junto a essa informação, deverá ser enviada a ata da eleição mais recente do fotoclube, devidamente registrada em cartório, demonstrando a formalização do fotoclube e a validade legal dos nomes que compõem a atual diretoria.

Para os fotoclubes cujo mandato da diretoria se encerre entre **25 de novembro de 2024 e 25 de janeiro de 2025**, será concedido um prazo adicional de **60 dias** após o término do mandato. Durante esse período, a ata da eleição anterior continuará válida para todos os efeitos legais, inclusive para fins de inscrição na chapa.

Art. 9º - Da votação

§1º - A votação será em forma oral e aberta durante a Assembleia.

Art. 10º – A votação será feita na Assembleia Geral convocada para esse fim no dia, horário e local determinados no edital.

Art. 11º - Votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mas serão contabilizados e divulgados.

Art. 12º - Da Apuração

§1º - Após o término do prazo de votação e contagem dos votos, a Comissão Eleitoral, de posse dos resultados, publicará a Ata da votação.

Parágrafo Único: A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente.

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) os nomes dos respectivos componentes da Comissão Eleitoral;
- c) resultado apurado especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- d) número total de eleitores inscritos e votantes
- e) Resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Comissão Eleitoral;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral ou membros indicados por ela, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



Art. 13º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 14º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas será convocado 2º turno para as chapas que empatarem, a ser realizado em até 20 (vinte) dias da primeira votação.

Art. 15º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 16º - Havendo necessidade de alteração de endereço da Assembleia ou outras mudanças que não alterem as condições principais deste Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral tem poderes para divulgar retificações com até 10 dias de antecedência da data da eleição.

Art. 17º Na ocorrência de casos omissos neste Regimento Eleitoral, eles serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Diretoria Executiva

Carlos Gandara – Sylvia Cury - Roberto Soares Gomes - Clovis Artur Marchesin